

370

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI Nº 842/2002.

**APROVA REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DE
VEREADORES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, pôr seus representantes legais, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Municipal nº 789/2000, de 29.09.2000, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores municipais constantes dos artigos 1º da Lei Municipal nº 789/2000, passam a vigorar acrescidos do percentual de 9,44% (nove vírgula quarenta e quatro pôr cento), correspondente ao INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro/2001 a dezembro/2001, como recomposição pelas perdas inflacionárias, perfazendo mensalmente para cada vereador, pela sua presença e participação nas reuniões ordinárias, o valor de R\$ 761,16 (setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$.1.141,74(hum mil cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

§ 2º - Em casos de faltas observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno.

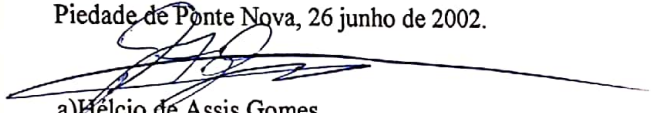
Art. 2º - O valor da verba indenizatória pela participação nas reuniões extraordinárias, obedecido o limite máximo de 04(quatro) mensais e em período de recesso legislativo, passa a vigorar acrescida do percentual de 9,44(nove vírgula quarenta e quatro pôr cento)INPC/IBGE de janeiro a dezembro/2001, perfazendo o valor unitário de R\$50,83(cinqüenta reais e oitenta e três centavos), pela presença e participação.

Art. 3º - O serviço de contabilidade processará mensalmente o enquadramento nos limites constitucionais e legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas da dotação orçamentária da Câmara Municipal, em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 junho de 2002.


a) Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal